

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS -  
RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5030209-62.2025.8.21.0022**

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S  
LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação  
Judicial do GRÊMIO ESPORTIVO DO BRASIL, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que  
segue.

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 171 e 192. Assim, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.

| EVENTO<br>DATA    | TITULAR DO ATO<br>/ PETICIONANTE | OCORRÊNCIA                                                                 | ANÁLISE FEITA POR:                                                                                                  | EVENTUAL PONDERAÇÃO<br>FEITA PELA AJ / TÓPICO DE<br>ANÁLISE |
|-------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 171<br>31/10/2025 | ADMINISTRAÇÃO<br>JUDICIAL        | MANIFESTAÇÃO TECENDO<br>CONSIDERAÇÕES QUANTO<br>AO ANDAMENTO<br>PROCESSUAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público | PENDE DE APRECIAÇÃO                                         |

|                         |                           |                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                   |                                               |
|-------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                         |                           |                                                                                                           | <input type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a)                                                                                                                    |                                               |
| 172 - 173<br>31/10/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | CERTIFICADO<br>CANCELAMENTO DO<br>EVENTO 170                                                              | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                     | -                                             |
| 174<br>31/10/2025       | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | CERTIFICADO<br>JULGAMENTO DO<br>INCIDENTE DE<br>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO<br>N.<br>5043346-14.2025.8.21.0022 | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público<br><input type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a) | VIDE CONSIDERAÇÕES AO<br>FINAL DESTES TÓPICOS |
| 175<br>03/11/2025       | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | CERTIFICADO<br>JULGAMENTO DO<br>INCIDENTE DE<br>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO<br>N.<br>5043345-29.2025.8.21.0022 | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público<br><input type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a) | VIDE CONSIDERAÇÕES AO<br>FINAL DESTES TÓPICOS |
| 177 - 181<br>03/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | CERTIFICADO<br>CANCELAMENTO O<br>DOS<br>EVENTOS 176 E 179                                                 | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                     | -                                             |
| 182<br>05/11/2025       | ADMINISTRAÇÃO<br>JUDICIAL | RELATÓRIO SOBRE O<br>PLANO DE RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL APRESENTADO                                         | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público<br><input type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a) | PENDE DE APRECIÇÃO                            |
| 183<br>06/11/2025       | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO<br>CLUBE DEVEDOR,<br>RELATIVA AO EVENTO 182                                         | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                     | -                                             |
| 184<br>07/11/2025       | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA   | REMESSA DA INTIMAÇÃO<br>DE EVENTO 183, AO DJE                                                             | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                     | -                                             |
| 185<br>08/11/2025       | ADMINISTRAÇÃO<br>JUDICIAL | APRESENTAÇÃO DA<br>RELAÇÃO DE CREDORES<br>DA ADMINISTRAÇÃO<br>JUDICIAL                                    | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público                                                                                   | PENDE DE APRECIÇÃO                            |

|                   |                         |                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                              |                                               |
|-------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                   |                         |                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a)                                                                                                                               |                                               |
| 186<br>10/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA<br>INTIMAÇÃO DE EVENTO 183                                                                           | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                                | -                                             |
| 187<br>11/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA<br>INTIMAÇÃO DE EVENTO 183                                                                                 | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                                | -                                             |
| 188<br>13/11/2025 | CLUBE DEVEDOR           | PETIÇÃO TECENDO<br>CONSIDERAÇÕES ACERCA<br>DAS DILIGÊNCIAS<br>REALIZADAS PARA FINS DE<br>COMPOSIÇÃO DO PASSIVO<br>FISCAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público<br><input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a) | VIDE CONSIDERAÇÕES AO<br>FINAL DESTES TÓPICOS |
| 189<br>18/11/2025 | CLUBE DEVEDOR           | PETIÇÃO TECENDO<br>CONSIDERAÇÕES QUANTO<br>AO RELATÓRIO<br>APRESENTADO NO EVENTO<br>182                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Administração<br>Judicial<br><input type="checkbox"/> Ministério<br>Público<br><input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda<br><input type="checkbox"/> Magistrado(a) | VIDE CONSIDERAÇÕES AO<br>FINAL DESTES TÓPICOS |
| 190<br>19/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA | EXPEDIDA INTIMAÇÃO<br>DIRIGIDA À<br>ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,<br>RELATIVA AO EVENTO 164                                    | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                                | -                                             |
| 191<br>19/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA | REMESSA DA INTIMAÇÃO<br>DE EVENTO 190                                                                                    | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                                | -                                             |
| 192<br>20/11/2025 | SERVENTIA<br>CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA<br>INTIMAÇÃO DE EVENTO 190                                                                           | NÃO SE APLICA                                                                                                                                                                                                | -                                             |

De plano, aponta-se estarem pendentes de análise as manifestações de Eventos 171, 182 e 185. No que toca às comunicações de Eventos 174 e 175 (certificação de julgamento), informa-se que os incidentes processuais foram considerados quando da confecção da lista de credores desta Auxiliar, o que é consolidado abaixo apenas para fins de registro:

| INCIDENTE                 | CREDOR(A)                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5043346-14.2025.8.21.0022 | <p>LUIZ HENRIQUE MENDES SILVA DA COSTA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 33.057,00, classificado como trabalhista.</li> </ul> <p>KETERYN PITREZ BRANDALISE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 3.307,80, classificado como trabalhista.</li> </ul> |
| 5043345-29.2025.8.21.0022 | <p>JERSON TESTONI</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 225.779,88, classificado como trabalhista.</li> </ul> <p>KETERYN PITREZ BRANDALISE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 22.595,16, classificado como trabalhista.</li> </ul>                    |
| 5041064-03.2025.8.21.0022 | <p>ELIZ MEDIANEIRA DA FONTOURA FERNANDES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 10.434,67, classificado como trabalhista.</li> </ul>                                                                                                                               |
| 5041061-48.2025.8.21.0022 | <p>LOUISE GONI BRAGA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 1.043,47, classificado como trabalhista.</li> </ul>                                                                                                                                                    |
| 5037402-31.2025.8.21.0022 | <p>JAIR ARNO BONACINA e MARCIO DA ROSA UREN</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 11.081,70, classificado como trabalhista.</li> </ul>                                                                                                                            |
| 5037399-76.2025.8.21.0022 | <p>JENNIFER ROCHA ANTONOVICK</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 25.329,60, classificado como trabalhista.</li> </ul>                                                                                                                                           |
| 5035619-04.2025.8.21.0022 | <p>FLÁVIA MILLER LUCAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 5.226,35, classificado como trabalhista.</li> </ul>                                                                                                                                                  |
| 5034759-03.2025.8.21.0022 | <p>ROUSSEAU SILVA DA VEIGA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 37.830,00, classificado como trabalhista.</li> </ul> <p>JOSÉ ANTÔNIO FALCHI GUIMARÃES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>R\$ 5.669,10, classificado como trabalhista.</li> </ul>         |

No Evento 188, o Clube Recuperando teceu suas considerações quanto ao passivo fiscal informado nos autos do feito recuperacional, tendo sido apontado o seguinte:

Em decisão proferida no Evento 159, foi determinada a intimação do recuperando para que informasse as medidas adotadas com vistas à composição do passivo fiscal.

Nesse sentido, informa-se que em virtude do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o Grêmio Esportivo Brasil vem manejando esforços na elaboração e apresentação da proposta de transação tributária individual, visando aproveitar o tratamento especial previsto no art. 10-C da Lei n. 10.522/2002.

Atualmente, está sendo revisado o passivo fiscal federal, com a consequente coleta dos documentos pertinentes, estudando-se a viabilidade de oferecimento de garantias e se trabalhando nas simulações a fim de permitir a exequibilidade da proposta a ser apresentada.

Esse trabalho está em construção e o recuperando se compromete a trazer aos autos as informações atualizadas tão logo seja concluído e se tenha finalizada a proposta de transação tributária individual, inclusive comprovando-se sua apresentação junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

A perspectiva que se tem é que a proposta tenha condições de ser apresentada até a primeira quinzena do mês de dezembro.

Ao passo em que se indica ciência quanto ao ponto, registra-se que a questão vem sendo acompanhada por esta Auxiliar, inclusive com questionamentos durante as reuniões e contatos de fiscalização.

Já no Evento 189, foram prestadas considerações quanto ao relatório apresentado por esta Auxiliar no que toca ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Clube. **Especificamente no que toca às ponderações relativas à análise de licitude sobre os meios de reestruturação, entende-se ser prudente se ouvir também o Ministério Público – do que se opina.** No que toca aos laudos apresentados, reitera-se o apontado por esta Auxiliar quando do correio eletrônico enviado à assessoria jurídica do Clube:

**Cristian Reginato** <cristianreginato031@gmail.com>  
para aquiles, rj.brasildepelotas ▼

ter., 4 de nov., 17:10 (há 2 dias) ☆ 😊 ⏪ ⋮

Prezado Aquiles,

Conforme combinado, apresentamos abaixo alguns questionamentos em relação aos documentos que acompanham o PRJ do Clube:

**Laudo de viabilidade:** verificamos que o documento descreve os meios de recuperação, porém não detalha a viabilidade financeira considerando o cenário atual e projetado do Clube. Solicitamos, assim, o respectivo complemento nos autos ou que sejam apresentadas considerações específicas sobre esse ponto.

**Laudo de avaliação de ativos:** observamos que o laudo apresentado refere-se apenas ao razão contábil da conta de ativos, sem evidenciar de forma clara a avaliação real dos bens (por exemplo, com a depreciação correspondente). Os valores lançados acabam, portanto, gerando uma possível distorção em relação ao valor efetivo dos ativos. Diante disso, solicitamos o complemento do documento nos autos ou, alternativamente, esclarecimentos sobre o ponto.

O Clube, por conseguinte, apontou o seguinte no Evento 188:

Com efeito, o laudo apresentado no Evento 164 demonstra que o plano de recuperação judicial é viável se aplicadas as suas premissas (mediante destinação de um valor X para rateio entre as classes, de forma proporcional, o plano será cumprido e os credores serão satisfeitos).

Outrossim, na medida em que o plano de recuperação judicial proposto não traz como forma de cumprimento medidas que estejam atreladas à geração de fluxo de caixa, tal abordagem seria despicienda no laudo de viabilidade do plano.

Portanto, reforça-se que o laudo de viabilidade constante no Evento 164 atesta a viabilidade do plano de recuperação judicial conforme as disposições nele propostas para satisfação dos créditos abrangidos na recuperação judicial.

Já no que toca ao laudo de avaliação dos ativos, aquele trazido no Evento 164 também atende ao que a Lei 11.101/2005 exige, inclusive tendo sido assinado por profissional legalmente habilitado.

Ainda assim, o recuperando se compromete a trazer o laudo em formato que atenda às observações trazidas pela Administradora Judicial, a fim de complementar aquilo que já se tem nos autos do processo.

Quanto à indicação de que seria apresentado novo laudo em novo formato, e dado que tal não acompanhou a manifestação de Evento 189, opina-se seja o Clube intimado para tanto.

## 2 DA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA POR ESTA AUXILIAR

Quanto à lista de credores apresentada por esta Auxiliar no Evento 185, aponta-se que novas informações foram apresentadas após o decurso do prazo, seja pelo Clube Recuperando, seja pela justiça do trabalho. Assim, os seguintes créditos passaram por retificações:

| CREDOR(A)                       | CONSIDERAÇÕES QUE LEVAM À RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADRIANO FELIPE KLEIN            | <p>Inicialmente, foi relacionado pelo Clube Recuperando o crédito de R\$ 6.824,64. Após a apresentação da lista de credores, foram apresentados novos documentos, os quais comprovam a existência do crédito no valor de R\$ 3.357,98, considerando o valor líquido do TRCT (R\$ 5.091,31), deduzindo-se o adiantamento informado pelo Clube por meio do comprovante apresentado.</p> <p>Consolidação: ADRIANO FELIPE KLEIN, com um crédito de R\$ 3.357,98, classificado como trabalhista.</p> |
| PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA   | <p>Inicialmente, foi relacionado pelo Clube Recuperando o crédito de R\$ 2.291,00. Após a apresentação da lista de credores, foram apresentados novos documentos, os quais comprovam a existência do crédito no valor de R\$ 10.455,28.</p> <p>Consolidação: PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA, com um crédito de R\$ 10.455,28, classificado como trabalhista.</p>                                                                                                                                 |
| PAULO SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA | <p>Inicialmente, foi relacionado pelo Clube Recuperando o crédito de R\$ 8.782,00. Após a apresentação da lista de credores, foram apresentados novos documentos, os quais comprovam a existência do crédito no valor de R\$ 49.819,68.</p> <p>Consolidação: PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA, com um crédito de R\$ 10.455,28, classificado como trabalhista.</p>                                                                                                                                 |
| LUCAS SILVA DE OLIVEIRA         | Inclusão do crédito no valor de R\$ 3.500,00, haja vista ter sido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|  |                                                                                |
|--|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | apresentada certidão expedida nos autos da RT n.<br>0020975-21.2025.5.04.0102. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------|

Ademais, alguns créditos foram retificados em razão das conciliações feitas entre Administração Judicial e Clube Recuperando, conforme documento anexo (ANEXO2). Assim, informa-se que a minuta anexa já considera as retificações realizadas, como forma de evitar a judicialização de tais questões e como forma de otimizar a consolidação dos dados.

## 2.1 DAS CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, sabe-se que vários créditos foram relacionados tendo-se em mente provisionamentos de Reclamatórias Trabalhistas, já que a sua liquidação depende de demandas em curso. Especificamente considerando-se os créditos apurados pela Justiça do Trabalho, veja-se a previsão da Lei 11.101 de 2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Quando da elaboração do Enunciado n. 73, da II Jornada de Direito Comercial, sob coordenação do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, a comissão organizadora problematizou a prescindibilidade de instauração de incidentes processuais quando se está diante de crédito trabalhista liquidado e certificado pela justiça especializada, desde que observada a data de atualização correta. Veja-se o indicado:

A parte final do § 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 indica possibilidade de automática inclusão do crédito trabalhista, apurado perante o juízo do trabalho, no quadro geral de credores, por meio de simples ofício enviado pelo juízo do trabalho ao juízo da recuperação judicial ou falência. Ocorre que, na prática, a liquidação de sentença prolatada na Justiça do Trabalho contra empresa em recuperação judicial ou falida observa a data da liquidação, sem considerar que os créditos incluídos no quadro geral de credores do processo concursal levam em conta, como marco final de atualização e incidência de juros, a data do pedido de recuperação judicial ou a data da decretação da falência, o que garante a paridade dos credores submetidos ao concurso. [...]

A conclusão, partindo da leitura da própria redação da Lei 11.101 de 2005, é a de que seria dispensada a distribuição de incidentes processuais nesses casos, devendo, contudo, ser observada a regra do Art. 9º, II, da mesma lei, eis que os créditos devidos por empresa em Recuperação Judicial devem ser atualizados até a data do pedido da RJ.

Considerando a probabilidade de envio de certidões atestando valores atualizados até a data correta e que sejam advindas de reclamações trabalhistas ajuizadas em face do Clube Devedor, entende-se por adequada a análise do juízo quanto à desnecessidade de instauração de incidentes processuais. Assim, submete-se ao juízo a possibilidade de se proceder da seguinte forma: uma vez sendo apresentada certidão de crédito advinda de Reclamação Trabalhista e que ateste o valor atualizado até a data correta, a Administração Judicial fará análise de ofício e em conjunto com o Clube Devedor, sendo que no caso de não haver controvérsias sobre o assunto, a manifestação será apresentada nos autos para efeitos de registro e organização do futuro Quadro Geral de Credores.

**A medida proposta objetiva a economia processual e celeridade na consolidação do Quadro Geral de Credores na fase judicial de verificação de créditos, motivo pelo qual submete-se ao juízo a questão.**

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) sejam apreciadas as manifestações de Eventos 171, 182 e 185;

B) seja o Ministério Público ouvido quanto ao apontado no Evento 189;

C) seja o Clube Devedor intimado para que complemento o informado no Evento 189 quanto aos laudos;

D) seja apreciado o apontado no item 2.1 desta manifestação no que toca à possibilidade de retificação da lista quando recebidas certidões expedidas pela JT, sem a necessidade de incidente próprio;

E) seja realizada a publicação do Edital da lista de credores da AJ, com aviso de recebimento do PRJ.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 24 de novembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925